



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 683/93

Concede reajuste salarial aos Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

JOÃO NELSI LUKENCZUK, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, sanciona a seguinte Lei:

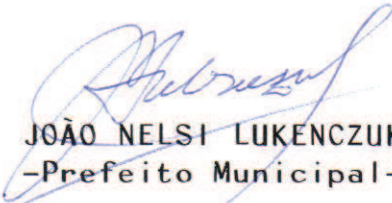
**Art. 1º.** Fica incorporado aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, o abono salarial concedido através da Lei nº 675/93, de 26/08/93.

**Art. 2º.** Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder um abono salarial, aos Servidores da Câmara Municipal, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos percebidos no mês de julho de 1.993, conforme tabelas I, II, III e IV do Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** O reajuste salarial de que trata o artigo anterior, produzirá seus efeitos, a partir de 1º (primeiro) de agosto de 1.993.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 1.993.

  
JOÃO NELSI LUKENCZUK  
-Prefeito Municipal-

Publicado no Jornal

Diário de  
de Inteiro, sob n.º 897

de 07/10/1989

(A) Responsável



## A N E X O I

### TABELA 1

Cargos em Comissão - Grupo Ocupacional 1  
Direção e Assessoramento Superiores - DAS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>ABONO SALARIAL %</u>
DAS - 1 e 2	20,0 %

### TABELA 2

Cargos em Comissão - Grupo Ocupacional 2  
Assistência Direta e Imediata - ADI

<u>SÍMBOLO</u>	<u>ABONO SALARIAL %</u>
ADI - 1 a 5	20,0 %

### TABELA 3


Funções Gratificadas - grupo Ocupacional 3  
Direção e Assessoramento Intermediário - DAI

<u>SÍMBOLO</u>	<u>ABONO SALARIAL %</u>
DAI - 1 a 8	20,0 %

### TABELA 4

Cargos de provimento Efetivo - Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7,  
8 e 10.

<u>PADRÃO</u>	<u>ABONO SALARIAL %</u>
I a XV	20,0%

Publicado no jornal  
Diário de  
de Atenas, sob n.º 897  
de 07/10/1993  
  
(a) responsável